

**Programa de Bolsa de Estudos do Curso de Medicina – PROBEM
Processo Seletivo 2018**

REGULAMENTO

O presente Regulamento tem por objetivo definir os critérios para a concessão de bolsas de estudos para o Curso de Medicina ofertado pela Faculdade de Pato Branco – FADEP, conforme compromisso assumido com o Ministério da Educação – MEC, previsto no Edital 06/2014/SERES/MEC.

Art. 1º - A FADEP ofertará, anualmente, 2 (duas) bolsas de estudos integrais e 1 (uma) bolsa de estudos parcial de 50% (cinquenta por cento) para o Curso de Medicina, cujas regras estão definidas pelas normas constantes deste Regulamento.

Parágrafo Primeiro – As bolsas de estudos a que se refere o caput serão disponibilizadas, para concorrência, exclusivamente para os candidatos inscritos, classificados no processo seletivo e matriculados, a que se refere o presente regulamento.

Parágrafo Segundo – A classificação dos candidatos concorrentes à bolsa de estudos se dará a partir Nota Final (NF) obtida pela média aritmética das notas do Processo Seletivo 2018 para o curso de Medicina (N1), e da nota final do ENEM (N2).

$$NF = (N1 + N2)/2$$

Sendo:

N1 – Nota do Processo Seletivo 2018

N2 - Nota final do ENEM

NF: Nota Final

Parágrafo Terceiro - Na concessão das bolsas de estudos, a FADEP privilegiará os candidatos que comprovarem residir na microrregião¹ de Pato Branco há pelo menos 12 (doze) meses, cuja nota final (NF) para fins de concessão da bolsa de estudos, será resultante da média aritmética das notas do Processo Seletivo 2018 para o curso de Medicina (N1), e da nota final do ENEM (N2) acrescido de 10% de bonificação.

$$NFr = NF \times 1,10$$

Sendo:

NF: Nota Final

NFr: Nota Final Regional

Parágrafo Quarto – Do Desempate:

¹ De acordo com o IBGE, os municípios que compõe a microrregião de Pato Branco são: Bom Sucesso do Sul, Chopinzinho, Coronel Vivida, Itapejara d'Oeste, Mariópolis, Pato Branco, São João, Saudade do Iguaçu, Sulina, Vitorino.

Em caso de empate no resultado da aplicação dos critérios estabelecidos nos parágrafos segundo e terceiro deste artigo, será selecionado o candidato que obtiver maior pontuação na seguinte ordem de critérios:

- a) Maior pontuação geral obtida no processo seletivo – vestibular;
- b) Maior pontuação obtida na prova discursiva do processo seletivo – vestibular;
- c) Maior pontuação obtida na prova objetiva do processo seletivo – vestibular;
- d) Maior idade, considerando dia, mês e ano de nascimento.

Art. 2º - Constituem-se pré-requisitos para a participação no Programa de Bolsas de Estudos:

- a) Estar regularmente matriculado no curso de medicina;
- b) Ter participado do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), em qualquer uma das três últimas edições (2014, 2015 e 2016), e que tenha obtido, no mínimo, 450 pontos na média das notas das provas do exame e nota acima de zero na redação;
- c) Ter cursado o ensino médio completo em escola da rede pública, ou ter cursado o ensino médio completo em escola da rede privada na condição de bolsista integral da própria escola, ou ainda ter cursado o ensino médio parcialmente em escola da rede pública e parcialmente em escola da rede privada na condição de bolsista integral da própria escola privada;
- d) Ser classificado no Processo Seletivo do Curso de Medicina da FADEP;
- e) Não ser/estar contemplado com bolsas de estudos de qualquer natureza (ex. convênios acadêmicos), bolsa PROUNI, integral ou parcial e nem ser beneficiário do FIES;
- f) Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- g) Não ser portador de Diploma de Curso Superior;
- h) Para concorrer às bolsas integrais, o candidato deve ter renda familiar bruta mensal de até um salário mínimo e meio, por pessoa;
- i) Para concorrer à bolsa parcial de 50% (cinquenta por cento), o candidato deve ter renda familiar bruta mensal de até três salários mínimos por pessoa.

Parágrafo Primeiro – No disposto nas alíneas “h” e “i” do caput, será compreendido como grupo familiar a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio.

Parágrafo Segundo – Para a avaliação da condição socioeconômica do candidato, a FADEP levará em consideração, o disposto na Portaria Normativa nº 1, de 02 de Janeiro de 2015, editada pelo Ministério da Educação, observando também, eventuais alterações posteriores.

Art. 3º - O candidato que pretender concorrer à bolsa de estudos deverá, após o resultado do concurso vestibular, e se aprovado e matriculado, inscrever-se à bolsa de estudos no Setor de Bolsas e Financiamentos da FADEP, durante o período de efetivação das matrículas. No momento da inscrição o candidato à bolsa deverá preencher formulário próprio, assinar declaração e entregar toda a documentação exigida no Art. 5º do presente Regulamento.

Art. 4º - O candidato residente na microrregião de Pato Branco deverá, no ato da inscrição, assinalar esta condição e, no prazo de entrega de documentos, comprovar mediante a apresentação de comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone), dos últimos 12 (doze) meses, em seu nome ou em nome de um dos familiares que compõem o grupo familiar.

A ausência de comprovação impossibilitará a obtenção da bonificação prevista no parágrafo único do Art. 1º do presente Regulamento.

Parágrafo Único – O candidato à bolsa perderá o direito a bonificação caso não comprove a condição de residente na microrregião de Pato Branco.

Art. 5º No ato da matrícula, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos para a comprovação dos pré-requisitos mencionados no Art. 2º deste Regulamento:

a) Documentos Obrigatórios:

- Cópia da Carteira de Identidade – Candidato (a) e dos demais membros do grupo familiar.
- Cópia da Certidão de Nascimento – Candidato (a) e dos demais membros do grupo familiar.
- Cópia da Certidão de casamento – Candidato (a) e dos demais membros do grupo familiar. Em caso de União Estável deverá apresentar uma declaração de próprio punho declarando que vive nesta condição, com firma reconhecida.
- Cópia do Comprovante de Separação ou Divórcio dos pais, ou Certidão de Óbito, se for o caso.
- Cópia do CPF - Candidato (a) e dos demais membros do grupo familiar.
- Cópia da Situação Cadastral CPF – Candidato (a) e dos demais membros do grupo familiar, obtido no site da Receita Federal.
- Cópia do Comprovante de Domicílio – Candidato (a) e dos demais membros do grupo familiar.
- Em caso de residir no Município em que concorre a bolsa de estudos, apresentar comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone), dos últimos 12 (doze) meses, em seu nome ou em nome de um dos familiares que compõem o grupo familiar.
- Cópia do Comprovante de conclusão de ensino médio (Histórico Escolar e Certificado De Conclusão do Ensino Médio), com indicação de local onde cursou cada ano do Ensino Médio.
- Cópia do último ano da Declaração de Imposto de Renda – DIRPF – Candidato (a) e dos demais membros do grupo familiar. No caso isenção de Imposto de Renda, apresentar consulta realizada no site da Receita Federal.
- Cópia da Carteira Trabalho atualizada (em caso de desatualização, solicitar Atualização de Carteira), onde conste o último registro e, se necessário, a página seguinte - Candidato (a) e dos demais membros do grupo familiar. No momento da apresentação das cópias, o candidato deverá apresentar a carteira de trabalho original para conferência. Em caso de carteira em branco e/ou sem registro atual, deverá apresentar cópia simples e uma declaração a próprio punho informando não exercer nenhuma atividade remunerada e que responde legalmente pelas informações prestadas, com firma reconhecida. A apresentação da carteira de trabalho também se estende aos aposentados e pensionistas.
- Cópia dos seis últimos Comprovações de Rendimentos - Candidato (a) e dos demais membros do grupo familiar.
- Cópia de decisão judicial que determina pagamento de pensão alimentícia ou comprovante de depósito onde conste a importância paga a título de pensão alimentícia, se for o caso.
- Declaração de bolsista integral do período cursado em escola privada, quando for o caso.

b) Documentos Complementares:

- Declaração de IRPF do último ano acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.
- Declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros de seu grupo familiar, quando for o caso.
- Guias de recolhimento ao INSS dos três últimos meses, compatíveis com a renda declarada.
- Extratos bancários dos últimos meses, pelo menos, da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas.
- Em caso de sociedade, Pró labore dos sócios e dirigentes da empresa e Contrato Social da Empresa.
- Três últimos contracheques de remuneração mensal.
- Notas fiscais de venda de produtos agropecuários, dos últimos seis meses, quando foro caso de atividade rural.
- Ao aposentado ou pensionista, os três últimos comprovantes de recebimento de aposentadoria ou pensão, pelo menos, e/ou detalhamento de crédito pensionista.
- Comprovante da nota do ENEM.

Parágrafo Primeiro – A FADEP poderá solicitar, a qualquer momento, a apresentação de outros documentos comprobatórios.

Parágrafo Segundo – Serão considerados comprovantes de rendimentos:

- a) de assalariados: os seis últimos holerites e a Carteira de Trabalho Atualizada; e
- b) do trabalhador autônomo ou profissional liberal: o DECORE (Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos), com firma reconhecida.
- c) de atividade rural: Notas fiscais de venda de produtos agropecuários, dos últimos seis meses.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese do grupo familiar se restringir ao próprio candidato, este deverá comprovar percepção de renda própria que suporte seus gastos, condizente com seu padrão de vida e de consumo. Caso o candidato informe residir sozinho e não possua renda, deverá comprovar por meio de documentações (Recibos de serviços informais, Extratos bancários dos três últimos meses, Declaração anual de isento – DAI, entre outros) como mantém a sua subsistência e transporte, além de demonstrar não residir com o seus pais (comprovantes de residência).

Parágrafo Quarto – A avaliação das condições para a obtenção da bolsa de estudos será realizada por comissão composta por 3 (três) representantes da FADEP e até 3 (três) representantes da sociedade civil organizada, escolhidos pela FADEP.

Parágrafo Quinto – A comissão poderá fazer uso de outros procedimentos lícitos para verificar e comprovar as condições para a concessão da bolsa de estudos, além dos mencionados no presente Regulamento.

Art. 6º O candidato que não entregar a documentação exigida no Art. 5º do presente Regulamento, no prazo indicado no artigo 3º deste regulamento, terá a inscrição cancelada.

Art. 7º Após a avaliação dos documentos pela Comissão e se constatado que o candidato não cumpre com os requisitos para a concessão da bolsa de estudos, este será desclassificado, sendo o mesmo notificado pela FADEP.

Art. 8º O benefício será válido durante todo o período de formação do aluno, desde que atenda às seguintes condições:

- I. Estar regularmente matriculado no curso de medicina;
- II. Não alteração da condição socioeconômica disposta na alínea “e” do Artigo 2º do presente Regulamento;
- III. Não obtenção de diploma de ensino superior disposta na alínea “d” do Artigo 2º do presente Regulamento;
- IV. Manter aprovação em mais de 75% (setenta e cinco por cento) das disciplinas dos semestres cursados;
- V. Não estar impedido de progredir de semestre, conforme definido no Projeto Pedagógico do Curso de Medicina e nas Resoluções da FADEP.

Parágrafo Único – A FADEP solicitará, semestralmente, a comprovação dos critérios para manutenção da bolsa de estudos.

Art. 9º - A manutenção do benefício da bolsa de estudos de que trata este regulamento, será garantida aos alunos com trancamento da matrícula no curso, somente pelo período de um semestre letivo, desde que, o motivo do trancamento esteja amparado pelo Decreto Lei, N° 1.044, de 1969 com a apresentação de atestado médico.

Parágrafo Único - A documentação apresentada para o trancamento será avaliada pela comissão interna designada para este fim.

Art. 10 - O benefício da bolsa de estudos, de que trata este regulamento, incidirá apenas nas semestralidades e/ou anuidades escolares.

Parágrafo Único - Não estão incluídos no benefício da Bolsa Integral ou Parcial:

- I. disciplinas em regime especial, provas de segunda chamada, provas de extraordinário aproveitamento de estudos, atividades previstas no programa de recuperação de aprendizagem, eventos e atividades extracurriculares que não constam do currículo regular do curso ou, constando, não são ofertados regularmente e diretamente pela FADEP e cursos de extensão;
- II. taxas de expedição de documentos e custos referentes a material didático não abrangidos pelas semestralidades ou anuidades; e
- III. subsídio financeiro para alimentação, uniforme, material didático de uso individual do aluno, moradia, transporte e outros.



Art. 11 - A FADEP poderá solicitar, a qualquer tempo, a comprovação dos pré-requisitos estipulados no Art. 2º do presente Regulamento, a fim de avaliar a manutenção da bolsa de estudos.

Art. 12 - A constatação, a qualquer momento, de dados incorretos ou falsos, implicará na perda automática do benefício e no ressarcimento dos valores relativos ao período em que recebeu o benefício.

Art. 13 - O aluno bolsista assinará, após o resultado da classificação, contrato de prestação de serviços e termo de concessão de bolsa de estudos, estando vinculado a todas as regras acadêmicas dispostas pela FADEP.

Art. 14 - Os casos omissos serão resolvidos pela comissão do PROBEM e Direção Geral da FADEP.

Art. 15 - Este Regulamento é exclusivo para o Curso de Medicina, referente ao processo seletivo para o 1º semestre de 2018.

Pato Branco, 03 de outubro de 2018.